



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600011-09.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600011-09.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO nº 16.661

(06/02/2026)

Dispõe sobre a regulamentação do uso de soluções de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), nos termos da Resolução CNJ nº 615/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 615, de 28 de janeiro de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento e a utilização de soluções de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, proteção de dados, segurança da informação, transparência, eficiência e não discriminação, que devem nortear o desenvolvimento, implantação, contratação e uso de sistemas de Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de soluções de Inteligência Artificial pelas unidades administrativas deste Tribunal, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD);

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0006533-94.2025.6.02.8000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o uso, o desenvolvimento, a contratação e a implantação de soluções de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas, sempre que envolverem o tratamento de informações institucionais ou o emprego da infraestrutura computacional e tecnológica deste Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Soluções de Inteligência Artificial: quaisquer sistemas computacionais que, baseados em técnicas de aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, visão computacional ou correlatas, desempenhem funções tradicionalmente associadas à inteligência humana.

II - Usuários: magistrados, membros do Ministério Público, servidores, estagiários, contratados, terceirizados, requisitados, colaboradores e demais agentes que atuem no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas e que façam uso, direto ou indireto, das soluções de Inteligência Artificial definidos nesta Resolução.

III - API (Interface de Programação de Aplicações): conjunto de rotinas, protocolos e definições utilizado para integração e comunicação entre diferentes sistemas, viabilizando o compartilhamento seguro e padronizado de dados e funcionalidades.

IV - Token: credencial digital, gerada e validada por sistema de autenticação, utilizada para identificação, autorização e controle de acesso de usuários ou aplicações a recursos tecnológicos, de forma segura e rastreável.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O uso e desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial na Justiça Eleitoral em Alagoas deverá observar obrigatoriamente:

I - O respeito aos direitos fundamentais, à dignidade da pessoa humana e à não discriminação;

II - A proteção de dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD e regulamentação interna;

III - A transparência quanto à utilização de Inteligência Artificial, incluindo comunicação adequada aos usuários internos e externos beneficiários ou destinatários das soluções;

IV - A segurança da informação e o sigilo dos dados tratados, com especial atenção aos processos e documentos classificados como restritos ou sigilosos;

V - A rastreabilidade, de modo a permitir a adequada revisão, contestação e auditoria das decisões automatizadas;

VI - A governança e a qualidade, com documentação dos modelos, fontes de dados e processos de treinamento, priorizando-se a utilização de dados sintéticos ou anonimizados sempre que possível;

VII - O respeito à autonomia funcional dos usuários e a vedação de substituição de atividades decisórias humanas.

CAPÍTULO III - DO USO RESPONSÁVEL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 4º É autorizado o uso de ferramentas e sistemas de Inteligência Artificial pelos usuários e unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, desde que vinculado ao desempenho de suas atribuições funcionais e observado o disposto nesta Resolução, o dever de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º Os usuários são diretamente responsáveis pela adequada utilização e proteção dos dados sob sua guarda, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais vazamentos, divulgação indevida ou uso inadequado de informações.

§ 2º O uso das ferramentas deverá observar os princípios da necessidade, finalidade e minimização, evitando a inserção desnecessária de dados pessoais.

§ 3º É vedado uso de dados caracterizados como sensíveis ou restritos, salvo quando anonimizados, em ferramentas de Inteligência Artificial de natureza privada ou externa ao Judiciário.

§ 4º Permanecem vedadas as utilizações de Inteligência Artificial que violem, expressamente, dispositivos legais e comprometam informações classificadas como sigilosas, em segredo de justiça ou que atentem contra a segurança institucional do Tribunal.

§ 5º Toda solução de Inteligência Artificial utilizada no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas deverá operar sob indispensável supervisão humana, cabendo ao usuário a responsabilidade final pela veracidade, adequação e correção do conteúdo gerado.

§ 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) orientar e apoiar o uso responsável das soluções de Inteligência Artificial, bem como recomendar práticas de segurança da informação e de mitigação de riscos tecnológicos.

CAPÍTULO IV - ANÁLISE DE RISCOS E APROVAÇÃO

Art. 5º Todo projeto de implantação, desenvolvimento ou contratação de soluções de Inteligência Artificial deverá ser previamente submetido à avaliação e aprovação das áreas competentes, observando-se, no

mínimo, os seguintes aspectos:

I - pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), quanto à viabilidade técnica, aos requisitos de desempenho, à arquitetura da solução e às medidas de segurança da informação aplicáveis;

II - pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral e pela Assessoria Consultiva da Presidência, quanto à conformidade legal e contratual da solução proposta, inclusive no que se refere à observância de normas éticas, direitos fundamentais e demais dispositivos normativos incidentes;

III - pela unidade responsável pela aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à adequação do tratamento de dados pessoais, à mitigação de riscos e ao atendimento dos princípios da LGPD;

IV - pela Assessoria de Gestão de Riscos e Processos, quanto à identificação e mitigação de riscos institucionais.

CAPÍTULO V - DESENVOLVIMENTO, CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 6º O desenvolvimento ou contratação de plataformas, ferramentas e sistemas baseados em Inteligência Artificial deverá observar os seguintes requisitos:

I - dar preferência, sempre que possível, à utilização de soluções institucionais de Inteligência Artificial desenvolvidas, mantidas ou contratadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelo próprio TRE-AL ou por outros Tribunais Regionais Eleitorais, em conformidade com os padrões e diretrizes nacionais da Justiça Eleitoral;

II - prever, quando a solução for terceirizada, cláusulas contratuais que limitem a exposição de dados, garantam a confidencialidade das informações e assegurem o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;

III - adotar mecanismos de controle de acesso, registro de operações, monitoramento e atualização periódica de segurança das soluções de Inteligência Artificial.

§ 1º As contratações poderão contemplar plataformas de modelo único ou multimodelos, devendo a escolha basear-se em critérios técnicos de desempenho, segurança e custo-benefício.

§ 2º O Tribunal poderá contratar APIs, tokens ou créditos de acesso para integração de modelos de Inteligência Artificial a sistemas institucionais, observados os requisitos de segurança e controle de uso.

Art. 7º O Tribunal deverá assegurar ambiente institucional seguro e controlado para o desenvolvimento, os testes e a implantação de soluções de Inteligência Artificial, sendo vedado o uso de ambientes não previamente autorizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 8º Toda nova solução de Inteligência Artificial deverá:

I - Indicar responsável técnico e gestor(a) da unidade demandante;

II - Ser registrada no inventário institucional da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

III - Ter a documentação técnica e funcional mantidas atualizadas e acessíveis;

IV - Ser submetida à análise de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD.

CAPÍTULO VI - TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º O Tribunal dará publicidade adequada ao uso institucional de soluções de Inteligência Artificial, sempre que possível, informando os públicos interno e externo sobre a atuação de sistemas automatizados nas plataformas de atendimento, consulta ou decisão.

Parágrafo único. A comunicação institucional mencionada neste artigo deverá ser clara e acessível, evitando-se linguagem excessivamente técnica que possa dificultar a compreensão pelo público interno e externo.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) manterá repositório e relatório atualizado com as soluções de Inteligência Artificial utilizadas, respectivos responsáveis, finalidades, fontes de dados e, sempre que aplicável, métricas de desempenho e resultados pretendidos e alcançados.

Art. 11. Toda solução de Inteligência Artificial poderá ser submetida à auditoria pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo revisão de decisões automatizadas e verificação dos mecanismos de proteção de dados empregados.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) poderá, caso detectada situação de vulnerabilidade de dados, sistemas, redes ou infraestrutura tecnológica, propor à Presidência do Tribunal a vedação do uso de determinada ferramenta de Inteligência Artificial no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas, independentemente da unidade ou servidor responsável por sua utilização.

Art. 13. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), em articulação com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), coordenará programa permanente de capacitação e conscientização dos servidores sobre o uso responsável de Inteligência Artificial, proteção de dados e ética digital.

Art. 14. Os gestores das unidades do Tribunal deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação

desta Resolução, informar, em processo específico, à Presidência, à Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas (CRE-AL) e à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) a relação dos usuários que façam uso de soluções de Inteligência Artificial contratadas individualmente, gratuitas ou onerosas, para o desempenho de atividades institucionais.

Parágrafo único. As informações encaminhadas serão utilizadas:

I - pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), para fins de análise de segurança;

II - pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas (CRE-AL), para fins de orientação e supervisão quanto ao uso responsável das soluções de Inteligência Artificial nos Cartórios Eleitorais; e

III - pela Presidência, para fins de acompanhamento e supervisão das soluções de Inteligência Artificial no âmbito das unidades administrativas do Tribunal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), ouvidas, quando necessário, as unidades técnicas, jurídicas ou administrativas competentes, conforme a natureza do assunto.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente aos novos projetos e, no que couber, às soluções de Inteligência Artificial já implantadas, que deverão ser ajustadas às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2026.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente